



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.623, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA - CIDA -, ATRAVÉS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA - CIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.660.265/0001-30, com sede na Rua Passo Fundo nº 519, cidade de Erechim, associação que exerce atividades de apoio à Administração Pública, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público, através de Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio visa atender as propriedades rurais do Município de Erechim, quanto as suas demandas reprimidas de serviços prestados pela Patrulha Agrícola.

**Art. 3º** - O Convênio fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

2

## **CONVÊNIO Nº 031/2003.**

### **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.660.265/0001-30, estabelecido na Rua Passo Fundo nº 519, cidade de Erechim/RS, neste ato representado por seu **Presidente** Senhor **VILSON PIETROSKI**, portador da CPF nº 235.044.980-72, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Frederico Coradi nº 415, cidade de Erval Grande/RS, aqui denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, aqui denominado **CONVENIADO**, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **ADEMAR DE GERONI**, brasileiro, casado, professor, e pelo Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Senhor **MARCELO ROISMANN**, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I. O **CONVENENTE** assume o compromisso de racionalizar providências e ações nos serviços de disponibilização das máquinas integrante da Patrulha Agrícola.
- II. Contará o **CONVENENTE** com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza, entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do Estado e Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHAMENTOS**

Os serviços prestados aos Municípios associados, serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do **CONVENIADO**, mediante projeto, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço solicitado, bem como a ordem de chegada do pedido, respeitando roteiro a ser estabelecido.

§ 1º - O **CONVENIADO** encaminhará as solicitações de serviços, através de projeto padrão fornecida cópia pelo Conselho gestor e/ou Consórcio Intermunicipal da Agricultura;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

3

§ 2º - Em caso de situação de emergência, o Conselho Gestor poderá determinar as alterações da programação original.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES**

O Município **CONVENIADO** repassará ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA, os valores que serão cobrados antecipadamente dos usuários.

I - Os valores cobrados pelos serviços prestados serão os seguintes:

- a) Trator de esteira FD- 9 – R\$ 36,98 a hora + diesel
- b) Patrola Volvo, R\$ 36,98 a hora + diesel
- c) Retroescavadeira CASE, R\$ 24,62 a hora + diesel
- d) Retroescavadeira FIAT, R\$ 24,62 a hora + diesel.

II – O valor dos serviços prestados, será repassado pela Secretaria de Agricultura do Município, quinzenalmente até que concluir os serviços contratados, através de depósito bancário na Conta nº 06074036.06 – Agência nº 0210 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

III – No final de cada ano, os preços serão corrigidos pelo IGPM, ou de acordo com o aumento dos combustíveis.

IV – Novos valores, deverão ser aprovados em reunião do Conselho Gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá sua vigência de 01 de agosto de 2003 a 31 de dezembro de 2004. Cada máquina deve trabalhar 60 (sessenta) horas para cada município, conforme projeto, devendo somente retornar após no mínimo 10 (dez) dias de trabalho e o cumprimento da tarefa. A nova aprovação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios, passando novamente pela aprovação do Conselho Gestor.

A renovação do presente Convênio poderá ocorrer com acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR**

Deverão fazer parte do Conselho Gestor:

- I. 01 (um) representante das Prefeituras Municipais da região do Alto Uruguai;
- II. 01 (um) representante da AMAU - Associação dos Municípios do Alto Uruguai;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;
- IV. 01 (um) representante das Secretarias Municipal de Agricultura;
- V. 01 (um) representante das Cooperativas de Produção;
- VI. 01 (um) representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

4

VII. 01 (um) representante do Conselho regional de Desenvolvimento – COREDE NORTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS**

Caberá ao **CONVENENTE** – Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA:

1. A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da Patrulha Agrícola, com exceção das máquinas que poderão também ser operados por funcionários da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;
2. Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela Patrulha Agrícola;
3. Autorização por pagamentos, realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da Patrulha;
4. Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços;
5. O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal;
6. O Consórcio Intermunicipal da Agricultura, fará ao final de cada exercício-ano civil – a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS**

Caberá ao **CONVENIADO**:

1. Caberá a cada município, através de sua organização própria, elaborar e apresentar ao Conselho Gestor, as propostas de seu interesse, defendendo-os perante o Conselho quando for necessário;
2. Estão aptos a participar do programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e, Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
3. É de responsabilidade dos municípios, fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassados esses valores, na sua integralidade ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura;
4. Os Municípios apresentarão as propostas em formulários próprios para tal, sendo que os modelos serão fornecidos pelo Conselho Gestor;
5. Todas as propostas devem estar de acordo com o que determina as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade dos municípios o seu conhecimento e aplicação;
6. Terão direito aos serviços das máquinas e equipamentos do Consórcio, os agricultores que detiverem área de até dois módulos rurais em dia com todos os convênios



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

5

celebrados entre Governo Estadual e Municipal, exceto nos casos de serviços de conservação de solo em Micro Bacias Hidrográficas;

7. Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela proposta, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu município.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração do Convênio que as partes **CONVENENTES** queiram realizar, no presente Termo de Convênio, deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao ora exposto, o Foro competente será o da Comarca de Erechim, RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

**PREFEITURA DE ERECHIM, RS, 22 DE SETEMBRO DE 2003.**

**VILSON PIETROSKI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
da Agricultura – CIDA -

**ADEMAR DE GERONI**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCELO ROISMANN**  
Coordenador Geral da Secretaria Municipal  
de Agricultura e Abastecimento

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_